



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.274 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 155/2019, de autoria do Vereador Jorge Pereira Alves- Jorge da Farmácia)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b”, do artigo 2º, da Lei nº4.794, de 06 de maio de 2008 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com características abaixo relacionadas:


(...)

b) Os veículos não oficiais dos membros da polícia federal, polícia ferroviária federal, polícia militar, do corpo de bombeiros, das forças armadas, agente penitenciário, mediante prévio cadastro da placa.”

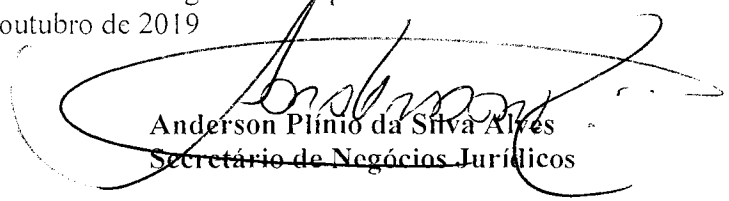
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de outubro de 2019.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamentos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 14 de outubro de 2019


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos